



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/02/2019

DANIEL AZEVEDO

IPAAM

Nº 579

LA

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 579/09-05**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Francisco Helder de Oliveira Peixoto.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde de Itaguá, nº 16, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 035.453.262-88

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:** (92) 3020-6840

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3101

**PROCESSO Nº:** 3544/09/V2

**ATIVIDADE:** Criação animal de pequeno porte – Avicultura de postura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 174, km 31, ME, Fazenda São Pedro, Manaus-AM

**Coordenadas da Propriedade**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
ARL-89	02°41'45,39"	60°02'59,01"	Prop-9	02°42'59,09"	60°04'57,43"
ARL-94	02°42'01,61"	60°02'59,95"	Prop-12	02°42'28,19"	60°04'57,55"
ARL-08	02°42'01,69"	60°03'32,30"	Prop-13	02°42'28,30"	60°05'42,44"
Prop-7	02°42'58,89"	60°03'35,64"	Prop-14	02°41'47,19"	60°05'42,53"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de criação de animais de pequeno porte – Avicultura de postura, em uma área de 106,379ha no imóvel denominado "Fazenda São Pedro".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Excepcional

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 85,091	Percentual de Reserva Legal (%) 80
Área total da propriedade (ha): 850,9100	Área de uso atual (ha) : 148,7536
Área de Preservação Permanente (ha): 36,8821	Área de uso a desmatar (ha) : 10,9000
Área de Reserva Legal (ha) : 657,2300	Área Remanescente (ha) : ----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

21 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 579/09-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3544/09/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 (Novo Código Florestal).
8. Proteger o solo dos cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção de vias de acesso na área.
12. Manter Programa de Boas Práticas na atividade de Avicultura de Postura.